RESOLVE:

Art. 1°: Tornar sem efeito as Portarias 23 e 24 de 10 de Março de 2023 publicadas no D.O n. 4056 no dia 13 de Marco de 2023, fundamentada no Ofício Interno/Memorando 8.980/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Ananindeua-Pa, 24 de Março de 2023.

Renata das D. Natividade Corregedora Geral Guarda Civil Municipal-Corregedoria da GCMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 016.2022.PMA.SEMUTRAN

PROCESSO nº.3.458/2023

VIGÊNCIA: a contar de 25 de março de 2023.

ASSINATURA: 24 de março de 2023.

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 016.2022.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, CNPJ nº 28.400.542/0001-70 E O LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº. 17.811.328/0001-90.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aditar o prazo e valor do Contrato Administrativo nº 016.2022.PMA.SEMUTRAN, nos mesmos moldes celebrado entre as partes no contrato, para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, quando necessário, para atender as necessidades de informatização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos orçamentários para garantia da despesa do presente aditivo estão definidos conforme previsão de execução dos serviços contratados:

- Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
- Funcional Programática: 0412200152370- Apoio as ações administrativas
- Natureza da Despesa: 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e C
- Sub-Elemento: 3390400200- Locação de Equipamentos de TIC-ComputaFonte
- Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vínculados de Impostos
- Valor Alocado para 2023: R\$ 49.750,20 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e vinte centavos)
- Valor Alocado para 2024: R\$ 16.583,40 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, THALLES COSTA BELO e pela LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME.

Ananindeua (PA), 24 de Março de 2023.

THALLES COSTA BELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA **DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA**

PORTARIA GAB. IPMA Nº 0100, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Acompanhamento e Fiscalização de Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, Sra. Luciane Macedo Guimarães, matrícula 364037-0, para fiscalizar o Contrato IPMA Nº 009/2023, firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (IPMA) e a empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em administrar e gerir os empréstimos consignados, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Munícipio de Ananindeua.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS Presidente do IPMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRTANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE **ANANINDEUA (IPMA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.366.013/0001-06.

CONTRATADO: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.084.191/0001-82, com sede na Avenida São Francisco Matarazzo, 1400 – 16º Andar – Ed. Milano, Bairro: Água Branca – São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Procedimento Administrativa nº 186/2023 -sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente, no que couber outras legislações complementares.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração dos consignado, para suprir as necessidades do Instituto.

DO FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Ananindeua-Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2023.

ASSINATURAS:

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

CONTRATANTE

CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA CNPJ N° 18.084.191/0001-82

CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo Nº: 186/2022 - IPMA

Empresa: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de

Gerenciamento e Administração de Empréstimos Consignado.

Trata-se de justificativa legal pela **inexigibilidade de licitação** para a contratação de profissional técnico, objetivando gerenciar e administrar o consignados dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua (IPMA).

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, regulamentando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, "no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Assim, em razão de situações excepcionais, ou seja, nas hipóteses indicadas no art. 25 da citada Lei nº 8.666, de 1.993, é inexigível a realização de licitação, por parte de tais pessoas jurídicas de Direito Público Interno, para a celebração de determinados contratos.

Estabelece os referidos dispositivos legais:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Lei nº 8.666/93)

O próprio diploma normativo estabelece, para efeito de licitação, o conceito jurídico de **serviço**, em seu art. 6º, a seguir *in verbis*:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

Para a conceituação jurídica de **serviço singular** deve-se recorrer à doutrina administrativa que, em linhas gerais e unânimes, o define como um serviço dotado de tal complexidade executória que o individualiza ou diferencia, cuja execução, por sua relevância para a Administração, demanda do executor, além de sua normal habilitação técnica e profissional, profundos conhecimentos na área de atuação.

A **singularidade**, portanto, constitui uma importante característica. Assim, um serviço deve ser tido como singular "quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa" (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 1.999, 11ª ed., p.391).

Em suma, como leciona **Eros Grau** (Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnico-Profissionais Especializados – Notória Especialização, in RDP 99, p. 70 e segs.), constata-se que:

> "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização." (grifo nosso)

Dessa forma, somente os serviços elencados no art. 13 do Estatuto Federal das Licitações que sejam considerados **singulares**, ou seja, que demandem do executor, além da sua normal habilitação técnica e profissional, conhecimentos profundos na sua área de atuação, podem ser contratados sem a prévia realização de procedimento licitatório, desde que o profissional ou empresa contratada detenha notória especialização, nos termos previstos no inciso II do art. 25 do mesmo diploma normativo.

Este Estatuto, visando afastar eventuais dúvidas, no § 1º do citado art. 25, define notória **especialização**, da seguinte forma:

> "§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O profissional ou empresa deve, assim, ser conhecido por aqueles que militam na mesma área e pelos seus clientes, desfrutando de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. Ensina o renomado jurista José dos Santos Carvalho Filho que "tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero" (in Manual de Direito Administrativo, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 1.999, 5ª ed., p.195).

Em suma, a legalidade da contratação direta de serviços técnicos profissionais depende de circunstâncias fáticas, requerendo do administrador um exame aprofundado de cada caso específico, considerados os aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, que se justifica quando se conjugam, como requisitos, a **singularidade** do serviço, a habilitação específica e a notória especialização do profissional contratado, conforme destaca a Prof. Lúcia Valle Figueiredo, em ensinamento constante de sua obra **Direitos dos Licitantes** (Malheiros Editores, São Paulo, 3ª edição, 1992, p. 34), a seguir reproduzido:

> "Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consegüência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários à sua validade.

De conseguinte, como já afirmado, dois são os fatores que devem, obrigatoriamente, estar presentes:

- 1) existência da especialização notória, em síntese, capacidade notória;
- 2) necessidade desta especialização notória, por parte da Administração."

Uma vez, observada a necessidade deste serviço técnico profissional, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua (IPMA) atenta ao que prescreve a Lei de Licitações e aos ensinamos doutrinários, buscou CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 18.084.191/0001-92,), que atua no ramo de empréstimos consignados que já vem prestando esse serviço com qualidade, habilidade e presteza, para diversas instituições públicas em diferentes municípios do Estado do Pará.

Segunda-feira, 27 de Março de 2023

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, do serviço de Gerenciamento e Administração dos empréstimos consignados dos aposentados e pensionista vinculados ao IPMA, com fundamento no Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa, para posterior ratificação do Exmo. Sr. **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, presidente do IPMA, para os fins disposto no caput, do art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

É nossa justificativa.

Ananindeua/PA, 01 de dezembro de 2022.

ANNA PAULA ALVES DE AZEVEDO MAIA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo Administrativo Nº: 186/2022 - IPMA Empresa: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Gerenciamento e Administração de Empréstimos Consignado.

Tendo em vista o levantamento efetuado do objeto em questão, em institutos de previdência de municípios do Estado, através do Mural de Licitações do Tribunal de Contados dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), constatou-se que o valor proposto pela empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: **18.084.191/0001-92**, está em conformidade com os preços praticados no mercado, pois apresentou proposta sem custos para Este Instituto.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, do serviço de Assessoria Contábil, com fundamento no Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa, para posterior ratificação do Exmo. Sr. LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, presidente do IPMA, para os fins disposto no caput, do art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Ananindeua/PA, 01 de dezembro de 2022.

ANNA PAULA ALVES DE AZEVEDO MAIA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo Nº: 186/2022 - IPMA Empresa: CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Obieto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Gerenciamento e Administração de Empréstimos Consignado.

Indica-se a empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 18.084.191/0001-92, situada na Avenida Francisco Matarazzo, 1400 - Torre Milano – 16° andar, águas Brancas/SP, CEP: 05001-903, em face à comprovada especialização e capacidade técnica no ramo em questão, tudo aliado a vasta experiência comprovada, há vários anos, na prestação de serviços especializados para diversas empresas em diferentes no Brasil

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, do serviço de Gerenciamento e Administração de Empréstimos Consignado, com fundamento no Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa, para posterior ratificação do Exmo. Sr. LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, presidente do IPMA, para os fins disposto no caput, do art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Ananindeua/PA, 01 de dezembro de 2022.

ANNA PAULA ALVES DE AZEVEDO MAIA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua (IPMA), na qualidade de Ordenador de Despesas responsável, no uso de suas atribuições

Com amparo na Cláusula Quinta, 5.1 do Contrato IPMA Nº 002/2020 e o disposto no Art. 57, IV da Lei 8.666/93;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais e monocromáticas, para atender as necessidades deste instituto, pelo período de 12 meses;

Considerando estar devidamente demonstrado nos autos ser mais vantajoso para a administração pública renovar pelo período de 12 meses o Contrato IPMA Nº 002/2020, firmado com a empresa CENTRAL TECNOLOGIA, SERVICOS E COMERCIO DE **INFORMATICA LTDA.**, que mediante consulta de preços junto a empresas do mesmo segmento, apresentou a proposta de menor valor;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa à Lei Orçamentária em vigor para o exercício de 2023:

Funcional Programática: 09.122.0017.2.402 – Apoio as Ações Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-

Subelemento: 33.90.40.04 – Locação de equipamentos de TIC - Impressoras. **Fonte**: 18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa.

Valor Mensal: R\$ 10.410,00 (Dez mil, quatrocentos e dez reais).

Valor Anual: R\$ R\$ 124.920,00 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais).

RESOLVE:

- I Autorizar a realização da supracitada despesa;
- II Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 16 de fevereiro de 2023.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS Presidente do IPMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

CONTRTANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE **ANANINDEUA (IPMA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.366.013/0001-06.

CONTRATADO: CENTRAL TECNOLOGIA SERVOCOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.925.851/0001-07, com sede na Rodovia BR 316 KM 08, nº 501- Ed. Busines 316. Sala 218, Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67.030FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Procedimento Administrativa n° 032/2023 –sob a égide da Lei Federal n° 8.666/93, subsidiariamente, no que couber outras legislações complementares.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoreas monocomáticas e multifinciionais, para suprir as necessidades do Instituto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 09.122.0017.2.402 – Apoio às Ações Administrativas. Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

Subelemento: 3.3.90.40.04 — Locação de Equipamentos de TIC - Impressoras. Fonte: 18020000 — Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

VALOR MENSAL: R\$ 10.410,00 (Dez mil reais, quatro).

VALOR GLOBAL: R\$ 124.920,00 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais).

DO FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Ananindeua-Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2023.

ASSINATURAS:

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

CONTRATANTE

CENTRAL TECNOLOGIA SERVOCOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ N° 10.925.851/0001-07

CONTRATADO